

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001692/2024

Ouro Preto, 9 de setembro de 2024.

RESPOSTA REQUERIMENTOS

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

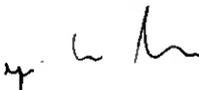
Excelentíssimo Senhor,

Encaminho resposta aos requerimentos abaixo relacionados, conforme documentação anexa.

REQUERIMENTO	RESPOSTA
261/2024 - LILIAN ALBUQUERQUE	CI - 12922/2024 - DESENVOLVIMENTO URBANO
172/2024 - MATHEUS PACHECO	DOCUMENTO ANEXO S/ REFERÊNCIA - SEGURANÇA E TRÂNSITO
194/2024 - LUCIANO BARBOSA	CI - 12796/2024 - EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



50.000021084

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



REQUERIMENTO: 261 724

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 45.116
Correspondência Recebida
Em 27/08/24
Ass. 14h17 Hs e 13h43 Min.

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Obras e Urbanismo, OuroTran, Conselho Municipal de Políticas Urbanas – COMPURB solicitando informações acerca da possibilidade de aplicação de piso de concreto nos pontos de ônibus, bem como proteções laterais contra o vento e chuva em todos os pontos de ônibus em todo município, com ênfase nos distritos de Amarantina e Bocaina

Atualmente, muitos pontos de ônibus no município e principalmente nesses distritos carecem de pisos adequados, o que pode causar desconforto e até mesmo insegurança aos usuários, especialmente em períodos de chuva, quando o solo fica lamacento e escorregadio. A ausência de uma base de concreto dificulta o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, gestantes, idosos e crianças, além de expor todos os usuários a situações de risco ao utilizar o transporte público nessas condições.

Justificativa

Essas melhorias não apenas atenderiam às normas de acessibilidade, como também demonstrariam o compromisso da administração pública em promover a inclusão social e a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente nos distritos mais afastados do centro urbano.

Sala de Sessões, 27 de Agosto de 2024.

LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE
E:91360510630

Assinado de forma digital
por LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE-913605106
30
Dados: 2024.08.27 13:45:04
03:00

Vereadora Lilian Franca **APROVADO** em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 27 de agosto de 24

Presidente

Com 10 votos a favor e com 0 votos contra

AP. Amadeus, dep. Ezequiel, Karoline



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 6 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA

12922/2024

Sr. Yuri Borges Assunção

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta à Comunicação Interna 12561/2024

Ref: Requerimento 261/24

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação encaminhada através da CI 12561/2024, referente ao REQUERIMENTO 261/24 da CMOP, que solicita informações acerca da possibilidade de aplicação de piso concreto nos pontos de ônibus, bem como proteções nas laterais contra o vento e chuva em todos os pontos de ônibus do município, informamos que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação não dispõe de dados dos serviços, modelos e etc, uma vez que o contrato de aquisição dos mesmos não está vinculado à esta pasta.

No que se refere à instalação de piso sob os pontos, nada temos a opor, apenas recomendamos que seja observado o nivelamento do piso e a compatibilização deste com o meio-fio, eventuais rebaixos, etc.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

LETICIA
APARECIDA DE
MATOS
OLIVEIRA:0886
1291686

Assinado eletronicamente por LETICIA
APARECIDA DE MATOS
PRIMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL
NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG
MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG
LEI MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Nº 333/2011
LEI MUNICIPAL DE MATOS
OLIVEIRA Nº 1291/2016
Data: 2024-09-06 11:07:40
Assinatura: DUCENY PRADO
Assinatura: DUCENY PRADO

Letícia Aparecida de Matos Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Urbano



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



REQUERIMENTO: 1724

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais dessa casa e o ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Poder Executivo para que tome providências a respeito dos cavalos soltos no bairro Lagoa.

JUSTIFICATIVA

É crucial que a prefeitura tome providências sobre os cavalos soltos na rua Arthur Versiani Machado, no bairro Lagoa, para garantir a segurança dos moradores e motoristas, evitar acidentes de trânsito, manter a higiene pública, e promover o bem-estar animal. A presença desses animais nas vias urbanas representa um risco significativo e interfere na ordem pública, demandando ações imediatas para proteger a comunidade e assegurar um ambiente urbano seguro e organizado.

Sala de Sessões, 28 de Maio de 2024.


Lilian França
Vereadora
Câmara de Ouro Preto

MATHEUS PACHECO DE MOURA
PEREIRA:12060301602
2
Assinado de forma digital por
MATHEUS PACHECO DE
MOURA
PEREIRA:12060301602
Data: 2024.05.28 12:55:37
-03'00
Vereador Matheus Pacheco - PV


Vantuir Silva
Vereador
Câmara de Ouro Preto

APROVADO em única discussão
Por Carla dos Santos, José Macedo, Milton Zaverucha
Presidente
Com 12 votos a favor e com 0 votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 44257
Correspondência Recebida
Em 28/05/24
Ass. Vera Hs e 13h45 min
pagina 1 / 1



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 5 de setembro de 2024.

DE: MOISES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PARA: YURI BORGES ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Providências tomadas sobre cavalos soltos em vias públicas

Prezado Secretário,

Em resposta à comunicação interna de nº 12035/2024, quanto ao requerimento nº 172/24 referente aos questionamentos da CÂMARA MUNICIPAL, a que se refere sobre cavalos soltos na rua Arthur Versiani Machado, no bairro Lagoa.

Quando este secretário assumiu a Secretaria de Segurança e Trânsito no mês de abril do corrente ano, coincidiu com o vencimento do contrato com a empresa que prestava serviços de captura serviços de captura, transporte, recolhimento, apreensão e guarda temporária e assistência veterinária de animais de médio e grande porte, em todo o território do município de Ouro Preto.

Em se tratando de serviços de urgência, ocorrendo diversas denúncias/reclamações feitas via telefonema junto à ouvidoria da Guarda Civil Municipal, gerando inúmeros protocolos.

Tais denúncias se intensificaram entre maio de 2023 a abril de 2024, animais soltos em vias públicas estavam trazendo diversos problemas de saúde pública na medida em que esses podem ser vetores de transmissão de doenças zoonóticas, e sendo um caso de segurança pública na medida em que representam eminentes riscos de acidentes de trânsito.

Com relatos que os animais estariam atacando transeuntes, e também trazendo danos ambientais, pois espalham lixos e resíduos sobre as vias, não se pode ignorar os riscos à saúde física e mental do animal e principalmente à saúde humana.

Se fez necessário um processo de Licitação por Dispensa, pela urgência na prestação do referido serviço, onde foram encaminhados 04 (quatro) orçamentos e sendo o ganhador o "INSTITUTO HABITAT", que já está prestando serviços de captura, transporte, recolhimento, apreensão e guarda



PREFEITURA DE OURO PRETO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO E O INSTITUTO HABITAT**

Ref. Dispensa 042/2024

Processo Licitatório nº 218 2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Moises dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **INSTITUTO HABITAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 50.222.908 0001-18, com sede à Rua Dinamarca, n.º 127 - A. Fonte da Saudade, Mariana - MG, CEP: 35422-272, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento que se referá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestar os serviços de captura, transporte, recolhimento, apreensão, guarda temporária e assistência veterinária de animais de médio e grande porte em todo o território do município de Ouro Preto (Sede e Distritos);

1.2 São partes integrantes deste contrato independente de transcrição as previsões contidas no Termo de Referência e na Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura

3.2 Tendo em vista que se trata de uma contratação realizada em caráter emergencial, o presente contrato poderá ser renovado apenas por mais 06 (seis) meses, mediante apresentação requerimento devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:



PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE OURO PRETO

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

Caso a vigência do contrato venha superar o período de 12 meses contados da data da apresentação da proposta, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;

12.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel do controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

12.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

12.4 AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

12.5 AS PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

12.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



PREFEITURA DE OURO PRETO

12.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.23 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individualizado de acessos e tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.24 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.25 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.26 Os contratos e convênios de que trata o parágrafo 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 16 de julho de 2024.

Município de Ouro Preto
Sec. Municipal de Segurança e Trânsito

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Moises dos Santos
Secretário municipal de Segurança e Trânsito

INSITUTO HABITAT
CNPJ nº 50.222.908/0001-18

Victor Schellini Teixeira
Gerente de Contratos e Convênios
OAB MG 163.955



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



REQUERIMENTO: 194/24

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado requer de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito Municipal para que o mesmo encaminhe a esta Casa informações acerca do funcionamento das escolas em tempo integral no município de Ouro Preto e distritos. Para tal requeremos as seguintes informações:

- 1- Todas as escolas que estavam previstas os trabalhos educacionais em tempo integral já estão funcionando?
- 2-Quais as escolas que ainda faltam serem implantados os trabalhos em tempo integral?

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica devido as reclamações que foram apresentadas em nosso mandato.

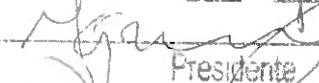
Sala de Sessões, 12 de Junho de 2024.


Júlio Góti
Vereador
Câmara de Ouro Preto


Vereador Luciano Barbosa - MDB

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 18 de junho de 2024


Presidente

Com 11 votos a favor e com — Votos contra

10. Marcos Renato, Larico

Câmara Municipal de Ouro Preto.
Protocolo
Nº 44435
Correspondência Recebida
Em 12/06/24
Ass. VERN Hs e 15h42 Min.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hugo Soderi, s/n - Saramenha
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3325



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Comunicação Interna nº 12796 /2024
Ofício Gabinete SME-OP nº 463/2024

Ouro Preto, 02 de Setembro de 2024.

Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento 194/24.

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento supracitado, enviado pela Colenda Câmara de Vereadores de Ouro Preto, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que a gestão atual criou o Programa de Educação Integral e Integrada a partir da Lei nº 1.347, de 11 de Maio de 2023, com o objetivo de implementar a Educação Integral e Integrada na rede pública municipal.

Em um primeiro momento, a proposta foi aplicada de forma experimental nas Escolas Municipais Professor Hélio Homem de Faria, Professora Haydée Antunes-CAIC, São Sebastião, de Lavras Novas e Aleijadinho, com a possibilidade de atender gradativamente as demais Unidades de Ensino que constam na rede municipal, atualmente também contemplando Escola Municipal José Estevam Braga, Escola Municipal Inácio de Souza e Escola Municipal Padre Martins.

Nota-se que mais informações em torno do assunto podem ser encontradas na notícia publicada no site da Prefeitura Municipal disponível em <https://www.ouropreto.mg.gov.br/noticia/3237>, de autoria da jornalista Clara Costa.

Neste sentido, o projeto piloto obteve resultados distintos nas diferentes instituições em que fora implementado: a Escola Municipal São Sebastião abarcou bem as propostas e conseguiu desenvolvê-lo nos 1º e 2º períodos, já nas Escola